

Último Ano
de Mandato -
Eleições 2020



Democracia e direito à informação

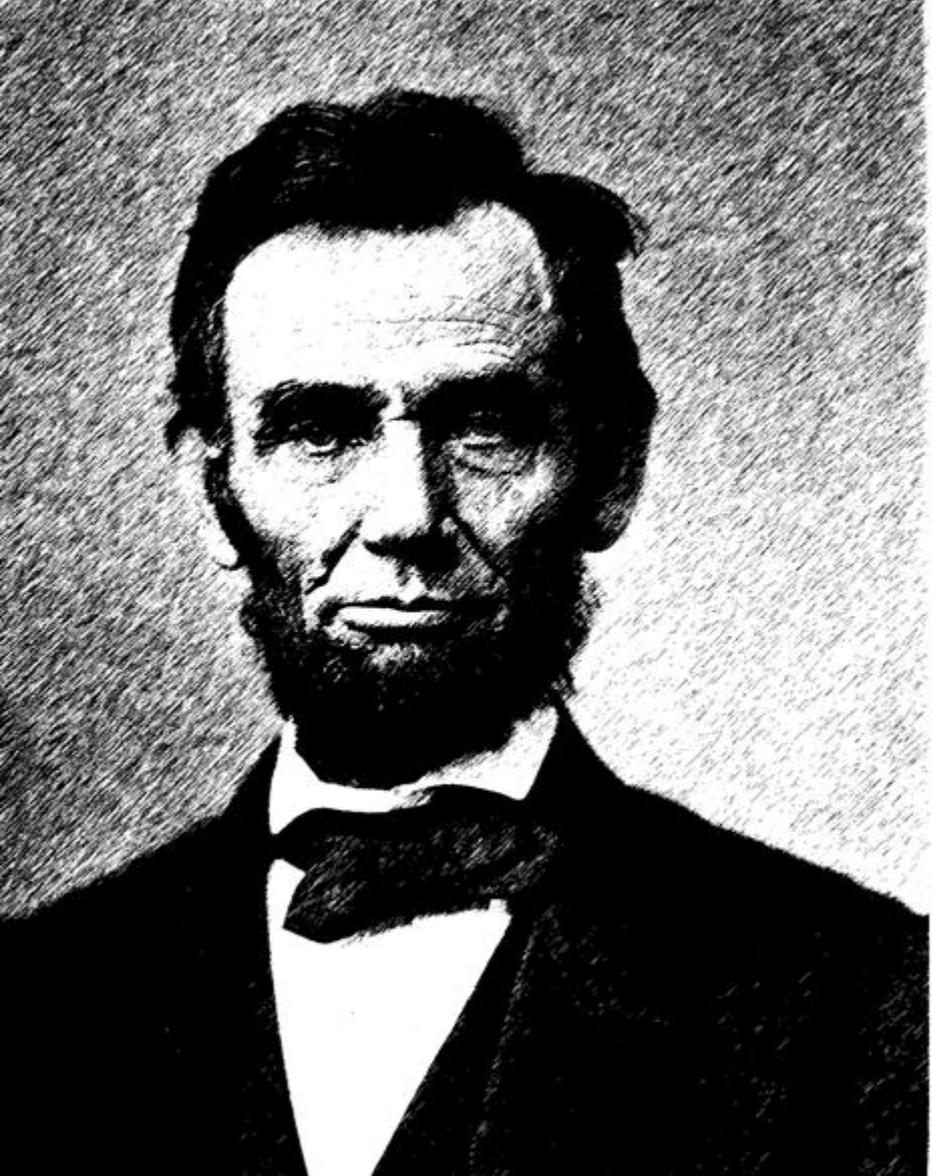


consequências desastrosas das **FAKE NEWS** no direito eleitoral

Aldirila Pereira de Albuquerque
Procuradora Regional Eleitoral

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Alagoas



**A democracia é
o governo do povo,
pelo povo,
para o povo**



Direito à informação

direito fundamental conferido aos brasileiros pela **Constituição Federal** em diversos dispositivos, merecendo destaque no plano infraconstitucional duas leis ordinárias que visam a concretizar tal direito:

a **Lei do Acesso à Informação** (nº 12.527/2011)

e

a **Lei do Marco Civil da Internet** (nº 12.965/2014)

DESINFORMAÇÃO

e seus reflexos na seara eleitoral

As críticas do ambiente eleitoreiro – via de regra – não são vedadas, aliás, fazem parte do embate democrático.



FAKE

DESINFORMAÇÃO

e seus reflexos na seara eleitoral

Nesse sentido, ao regulamentar o direito à **liberdade de expressão constitucional**, assim dispôs o TSE na Resolução nº 23.610/2019:

Art. 6º. *Omissis...*

§2º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas e das matérias jornalísticas a serem exibidos na televisão, na rádio, na internet e na imprensa escrita (Lei nº 9.504/1997, art. 41, § 2º).



DESINFORMAÇÃO

e seus reflexos na seara eleitoral

Nesse sentido, ao regulamentar o direito à **liberdade de expressão constitucional**, assim dispôs o TSE na Resolução nº 23.610/2019:

Art. 38. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático.
(Lei nº 9.504/1997, art. 57-J)



DESINFORMAÇÃO

e seus reflexos na seara eleitoral

De outro lado, reza o art. 242 do Código Eleitoral:

Art. 242. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.



FAKE

DESINFORMAÇÃO

e seus reflexos na seara eleitoral

Por essa razão, assim prescreveu o Colendo TSE no art. 9º da Resolução nº 23.610/2019, já referida:

Art. 9º. A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que o candidato, o partido ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se os responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.



DESINFORMAÇÃO

e seus reflexos na seara eleitoral



FAKE
NEWS



impulsionando conteúdos pagos
(propagandas negativas e inverídicas)

perfis falsos

DESINFORMAÇÃO

e seus reflexos na seara eleitoral

A divulgação de falsas informações (ou desinformação) é fortemente combatida pela legislação eleitoral em vigor. Nesse sentido:

Arts. 323/326 do Código Eleitoral (crimes contra a honra na propaganda eleitoral);

Art. 58 da Lei nº 9.504/97 (direito de resposta) bastante efetivo durante o período eleitoral para garantir o contraditório e restabelecer a igualdade na disputa

Ações de impugnação de mandato eletivo e de investigação judicial eleitoral



DESINFORMAÇÃO

e seus reflexos na seara eleitoral

As

FAKE

NEWS

quebram a isonomia entre os candidatos, influenciam negativamente o eleitorado e podem se tornar decisivas para o resultado de uma eleição.

DESINFORMAÇÃO

e seus reflexos na seara eleitoral

A internet facilita a propagação volátil das falsas notícias,
mas também torna possível a investigação.



**Os crimes cibernéticos
sempre deixam rastros.**

DESINFORMAÇÃO

e seus reflexos na seara eleitoral

A ação ágil e precisa das instituições

(Ministério Público,
Poder Judiciário e
Polícia Judiciária),



mesmo considerando limitações de recursos materiais ou humanos, podem fazer a diferença.

Assim, uma ação penal ou uma ação cível para cassação do registro ou do diploma podem alcançar o seu propósito.





ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO

Aldirley Pereira de Albuquerque

Procuradora Regional Eleitoral

MPF | Procuradoria
da República
em Alagoas
Ministério Público Federal